

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA



CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone / Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av: Antonio Joaquim Mano, nº, 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

LEI Nº 569/2007 de 26/02/2007

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2007

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis urbanos e dá outras providências”.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes imóveis:

I – um terreno localizado na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na rua Joaquim Rosa, consistente no Lote 10-P2, da Quadra 42, loteamento denominado cidade Euclides da Cunha, com área de 416,03 m²;

II – um terreno localizado na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na rua Antonio Silva, consistente no Lote 15, da Quadra 12, loteamento denominado cidade Euclides da Cunha, com área de 424,31 m²;

III – um terreno localizado na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na rua José Carlos Santana, consistente no Lote 19, da Quadra 13, loteamento denominado Vila Euclides, com área de 500,21 m²;

VI – um terreno localizado na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na rua José Carlos Santana, consistente no Lote 18-P1, da Quadra 13, loteamento denominado Vila Euclides, com área de 198,03 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone / Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av: Antonio Joaquim Mano, nº, 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP



V – um terreno localizado na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na rua José Carlos Santana, consistente no Lote 18-P2, da Quadra 13, loteamento denominado Vila Euclides, com área de 192,50 m²;

VI – um terreno localizado na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na rua José Carlos Santana, consistente no Lote 20, da Quadra 13, loteamento denominado Vila Euclides, com área de 517,57 m²;

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior se destinam à regularização fundiária em benefício das famílias ocupantes dos terrenos, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 3º - O Município efetuará a transferência dos terrenos às famílias, com dispensa de licitação conforme o artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após atendidos os seguintes requisitos:

- a) estar o ocupante devidamente cadastrado no Órgão Municipal encarregado da área de Habitação;
- b) utilização da área para residência própria ou de sua família à data da publicação desta Lei;
- c) comprovação de não ser o ocupante proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município.

Art. 4º - Os imóveis objeto desta doação reverterão ao patrimônio do Município caso não sejam atendidas as disposições contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone / Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av: Antonio Joaquim Mano, nº, 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S

Art. 5º - O Município expedirá em favor dos beneficiários os respectivos títulos de domínio e legitimação de posse.

Art. 6º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 23/02/2007
PUBLIQUEI NO MURAL C
PRESENTE EXPEDIENTE.